

DECRETO Nº 045/2025.

Talismã – TO., 19/02/2025.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL, OFERTADA PELO CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) – SENADOR JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, **Sr. FLÁVIO MOURA DE FRANÇA**, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 88, inc. III da LOM – Lei Orgânica Municipal e, e em conformidade com o disposto no inciso V do art. 10, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins, pelo inciso XII, alínea g, do Art. 33, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins, e com fulcro na Resolução CEE/TO/CLN Nº 308/2024, de 26 de novembro de 2024, exarada no Processo Administrativo SGD nº 2024/27000/014932, e;

CONSIDERANDO o inteiro teor do OFÍCIO SEMEC Nº 016/2025, de 17/02/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral no município de Talismã, destinada ao Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) – Senador João Batista de Jesus Ribeiro. O objetivo é proporcionar às crianças de 4 a 5 anos de idade, conforme o corte etário de 31 de março, uma educação integral de qualidade, promovendo seu desenvolvimento pleno nas dimensões cognitiva, afetiva, social, cultural e física.

Art. 2º - Objetivos: A Política Municipal para a Educação Infantil em Tempo Integral tem como objetivos:

- I. Oferecer uma educação infantil em tempo integral no CEMEI, com carga horária de 7 horas diárias, garantindo o desenvolvimento integral das crianças;
- II. Promover a integração entre as famílias e a escola, incentivando a participação ativa na educação infantil;
- III. Assegurar que a Educação Infantil seja oferecida de maneira inclusiva,



respeitando as diferenças culturais e sociais das crianças;

IV. Contribuir para a formação cidadã das crianças, proporcionando-lhes experiências significativas no contexto educacional.

Art. 3º - Normas e Diretrizes: A Política Municipal será regida pelas seguintes diretrizes:

I. **Currículo e Programação Pedagógica:** A programação pedagógica será estruturada conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as necessidades específicas do CEMEI, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

II. **Capacitação dos Profissionais:** Os profissionais envolvidos na Educação Infantil em Tempo Integral deverão passar por capacitação contínua, a fim de garantir a qualidade da educação ofertada;

III. **Infraestrutura e Recursos Pedagógicos:** O CEMEI receberá recursos garantidos pela Lei nº 14.640/2023, que trata da Educação em Tempo Integral (ETI), fomento para matrícula em redes e sistemas de ensino, bem como recursos próprios do município. Esses investimentos são essenciais para assegurar a infraestrutura adequada à oferta do ensino em tempo integral, com espaços apropriados, materiais pedagógicos e apoio técnico necessários ao desenvolvimento das atividades escolares.

IV. **Avaliação:** A avaliação do processo educacional será realizada de forma contínua e abrangente, observando as dimensões pedagógicas e sociais do desenvolvimento da criança garantindo os direitos de aprendizagem como: conviver, brincar, participar, explorar, expressa-se, conhecer-se.

Art. 4º - Responsabilidade e Atribuições: A implementação e acompanhamento desta Política serão responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)**, em parceria com a **Direção do CEMEI Senador João Batista de Jesus Ribeiro**, que deverão:

I. **Elaborar e acompanhar o Projeto Político Pedagógico** do CEMEI, em consonância com a Política Municipal para a Educação Infantil;

II. **Realizar ações de formação continuada** para os profissionais de educação, buscando garantir a qualidade na execução do programa de Tempo Integral;

III. **Monitorar e avaliar** o cumprimento das diretrizes e objetivos desta Política, com base nas normativas do Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins e nas diretrizes da SEMEC.

Art. 5º - Efeitos Legais e Vigência: Este Decreto retroagirá seus efeitos a 26 (vinte e seis) de novembro de 2024, com vigência pelo período de cinco (05) anos, com o objetivo de regulamentar e dar suporte às atividades educacionais



no CEMEI Senador João Batista de Jesus Ribeiro, no âmbito da implementação da política de ensino em tempo integral dessa unidade escolar.

Art. 6º - Revogação: Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as normativas municipais que conflitem com a Política Municipal para a Educação Infantil em Tempo Integral estabelecida por este Decreto.

Art. 7º - Disposições Finais: Este Decreto será amplamente divulgado por meio do **Portal Oficial do Município de Talismã**, para garantir o acesso da comunidade a informações sobre a Política Municipal para a Educação Infantil em Tempo Integral.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data presente data.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA,
Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 19 (dezenove) dias do mês de Fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



FLÁVIO MOURA DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO:

Consoante ao que dispõe o art. 37 "Caput" da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos – **CERTIFICA-SE** que cópias do presente Decreto foram afixados no mural de avisos da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação e ainda divulgada no site oficial do Município www.talisma.to.gov.br Prefeitura de Talismã na presente data.

Talismã – TO., 19 de fevereiro de 2025



